

Lei nº 27

Autoriza o Sr. Presidente da Câmara a construir e reconstruir os estrados que ligam os Municipios vizinhos.

O povo do Municipio de Cochoyungos seus Vereadores deontem e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art.º 1º Fica autorizado o Sr. Presidente da Câmara e agente executivo a despendor pela verba de obras publicas, a necessaria importancia para a construção e reconstrução dos estrados que ligam este Municipio, aos Municipios vizinhos, de Santa Rita do Paqueta, Caura Alegre, Brossopolis e Paraisopolis.

Art.º 2º Fica igualmente autorizado o Sr. Presidente, a lançar até o credito, e caso não seja sufficiente a verba de obras publicas.

Art.º 3º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a Todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da presente lei pertencerem que a cumpram e a facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a registre e publique.

Dado e passado na Republica do Executivo Municipal de Cochoyungos, em 7 de Março de 1925.

O Agente executivo Municipal
Antônio R. P. Portugal

Registrada no livro competente e publicada pela imprensa.

Secretaria da Câmara Municipal de Cochoyungos de Março 1925

O Official Secretario
Joaquim Ribeiro Portugal